

Questão Discursiva 00838

TÍCIO FICOU RETIDO EM UMA PORTA GIRATÓRIA DE UM BANCO, EMBORA NÃO PORTASSE QUALQUER OBJETO METÁLICO, PERMANECENDO DURANTE VINTE MINUTOS EM SITUAÇÃO CONSTRANGEDORA PERANTE OS OUTROS CLIENTES, QUE ASSISTIAM À CENA. IRRITADO, MOVEU AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NA JUSTIÇA COMUM E PELO RITO ORDINÁRIO, EM FACE DAQUELE BANCO. CITADO, O RÉU, PROVANDO A EXISTÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL DE REEMBOLSO, DENUNCIOU DA LIDE À EMPRESA DE SEGURANÇA TERCEIRIZADA, RESPONSÁVEL PELOS VIGILANTES E PELA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PORTA GIRATÓRIA. TAL DENUNCIÇÃO FOI INDEFERIDA PELO JUIZ COM BASE NA VEDAÇÃO DO ART. 88 DO CDC. ESSA DECISÃO ESTÁ CORRETA? JUSTIFIQUE.

Resposta #002159

Por: MAF 7 de Agosto de 2016 às 15:56

Prefacialmente, importante registrar que a jurisprudência do STJ se inclina para o fato de que o travamento da porta giratória em si, não causa dano moral indenizável. O que poderá gerar o dever de indenizar são os desdobramentos que possam suceder este fato.

Posto isso, o artigo 88 do Código de Defesa do Consumidor proíbe a denúncia da lide nos casos de responsabilidade por fato do produto/serviço.

Portanto, o magistrado agiu corretamente, sendo que a eventual pretensão de ressarcimento deverá ser perseguida em processo autônomo ou nos próprios autos, após a satisfação do consumidor.

Resposta #003465

Por: Jack Bauer 12 de Novembro de 2017 às 22:39

De início, destaco que a parte final do art. 88 do CDC realmente veda a denúncia da lide, recomendando o uso da ação de regresso para o condenado fazer valer seu direito.

Além disso, a decisão do juiz está correta por outro motivo principal, que é o art. 6º, VIII, CDC no sentido de ser direito básico do consumidor a facilitação da defesa dos seus direitos.

Isso porque se o banco denunciar a lide a empresa de segurança, isso evidentemente tornará o processo muito mais complexo e custoso, o que atrasará ainda mais a prestação da tutela jurisdicional.